



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**À ASSESSORIA/ PROCURADORIA JURÍDICA
SENHOR ASSESSOR/PROCURADOR**

Assunto: Recurso contra a proposta vencedora do Item 6 do Edital do Pregão Presencial N° 0052/2019

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de aquisição de suplementos alimentares - leites especiais para atender prescrições médicas de pacientes em tratamento especiais ou quando requisitados por mandados judiciais, no Município de Conceição do Rio Verde – MG.

Recorrente: Empresa SEBASTIÃO MARQUES, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Poços de Caldas na Rua Correa Neto, n°671, CEP: 37701-016, inscrita no CNPJ sob n° 26.313.494/0001-58.

Acostou, nesta Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira, no dia 05 de novembro de 2019, trazendo em seu teor o recurso do Item 6 do Edital do procedimento licitatório em tela, apresentada pela empresa abaixo descrita:

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal para recebimentos de recursos de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 05/11/2019, razão pela qual opino pelo conhecimento do mesmo.

DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, alegando, em breve resumo, o seguinte:

“A empresa Minas Sul e produtos de dietas LTDA foi a primeira colocada no item 6 com o produto Pleni S da marca Nutricium pelo melhor lance de R\$27,50, em segundo lugar a empresa Leone Distribuidora LTDA, com o produto Thoplc Basic lance de 27,70. Porém sua proposta não pode ser declarada vencedora por não atender o solicitado em edital e não está de acordo com o pedido de esclarecimento solicitado pelo mesmo, conforme anexo I, que em resposta, a prefeitura recusa sua embalagem de 800g e solicita similar ao produto Ensure.”

Continua: “Sendo assim podemos observar que o suplemento Ensure pelo qual é a referência e solicita-se “SIMILAR OU SUPERIOR.”, conforme sua lista de ingrediente o quarto ingrediente é Caseinato de Calcio, já os demais produto que ocuparem o primeiro e segundo lugar sua composição é Proteína Isolada de Soja (como pode ser observar na lista de ingrediente das formulações dos produtos citado a cima), sendo assim não se pode determinar similaridade entre os produtos Ensure (citado no edital como referência) e o produto Pleni S (primeiro lugar), e o produto Thoplc Basic (segundo lugar)”

Arremata: “Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, não se afigurando, pois, legítima a classificação das empresas Minas Sul e Dietas LTDA e Leone comercio e distribuidora de produtos nutricionais LTDA, em razão do não atendimento ao edital no tocante à definição “tipo ensure - embalagem de 800g - similar ou superior.” Devido a composição dos seguintes produtos, sendo o

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br

Cláudio Antônio de Souza
Assessoria Jurídica Junto aos
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Ensue um suplemento a base de Caseinato de Calcio e os produtos Pleni S e Trophc Basic suplemento a base de Proteina isolada de soja.”

Por fim, requer o provimento do recurso, a imediata suspensão do procedimento até julgamento final do mesmo.

Antes de manifestar, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Assessoria/Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer em relação ao posicionamento desta Comissão de Licitação.

Conceição do Rio Verde, 06 de novembro de 2019.


Viviana Almeida
Pregoeira